



## 5.º) Libelo-crime acusatório

Tribunal do Júri da Comarca \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_

Por LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO, diz o Ministério Público,<sup>1</sup> por seu Promotor de Justiça, contra a ré “A”, qualificada a fls. \_\_\_\_\_, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte,

Devendo provar:<sup>2</sup>

1. Que, no dia 3 de fevereiro de 1999, por volta das 5:00 horas, no interior da residência situada na Rua “Z”, n. 200, Jardim “Y”, nesta Comarca, a ré “A” ateou fogo às vestes de “B”, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo necroscópico de fls. \_\_\_\_\_.<sup>3</sup>

2. Que esses ferimentos deram causa à morte da vítima.<sup>4</sup>

3. Que o crime foi cometido mediante o emprego de fogo, caracterizando meio cruel.

4. Que o crime foi cometido de modo a dificultar a defesa da vítima, porque esta foi atacada enquanto dormia, bem como estava trancada dentro do quarto.<sup>5</sup>

5. Que o crime foi cometido contra cônjuge.

6. Que a ré, para o cometimento do crime, valeu-se de embriaguez preordenada.<sup>6</sup>

Nesses termos, recebido o presente libelo, requeiro a condenação<sup>7</sup> da ré “A”, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, III e IV, c/c art. 61, II, e e 1, do Código Penal, intimando-se para ouvida em plenário, com o caráter de imprescindibilidade<sup>8</sup> as testemunhas arroladas abaixo, nos termos da lei.

Rol de testemunhas:<sup>9</sup>

1. “C”, fls. \_\_\_\_\_

2. “F”, fls. \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública”, como sinônimo de órgão acusatório.

<sup>2</sup> A praxe forense consagrou a expressão “E. S. N. (e sendo necessário) provará”, mas com ela não podemos concordar. No processo criminal, que cuida de direitos indisponíveis, é preciso acabar com a utilização de expressões sem significado prático. Não se pode, pois, dizer que, se for necessário, o promotor fará prova. Sempre o órgão acusatório deverá provar aquilo que sustenta no libelo. Portanto, o mais indicado é dizer “devendo provar”.

<sup>3</sup> O libelo é apresentado, diversamente da denúncia ou queixa, em formato de artigos, ou seja, afirmações. Ele será, futuramente, a fonte do questionário formulado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri. Portanto, o promotor promete provar que “A ateou fogo em B, causando-lhe ferimentos” (exemplo do primeiro artigo). No plenário, sustentará exatamente essa afirmação que fez. E no momento do questionário, o juiz indagará aos jurados: “A ateou fogo em B, causando-lhe ferimentos?”. Se o promotor conseguiu provar, a resposta será “sim”; do contrário, os jurados responderão “não”.

<sup>4</sup> Em casos de homicídio, o primeiro quesito trata, sempre, de uma lesão corporal. O segundo quesito apresenta o nexo causal que a transfor-

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Promotor de Justiça

mará em homicídio. Assim é feito para dar liberdade aos jurados, caso estes desejem, por exemplo, afirmar que o réu feriu a vítima, mas não a matou, seja por que não quis, seja por circunstâncias supervenientes alheias à sua vontade. Destarte, afirmado o primeiro quesito e negado o segundo, ocorre a desclassificação própria. Não há mais crime doloso contra a vida a ser julgado e quem passa a analisar a questão é o juiz presidente.<sup>5</sup> As qualificadoras devem ser elaboradas de maneira clara e detalhada, mostrando qual foi a dificuldade enfrentada pela vítima (dormia e estava trancada) e não apenas dizendo que houve dificuldade.

<sup>5</sup> As qualificadoras devem ser elaboradas de maneira clara e detalhada, mostrando qual foi a dificuldade enfrentada pela vítima (dormia e estava trancada) e não apenas dizendo que houve dificuldade.

<sup>6</sup> Retornam ao libelo as agravantes que já constavam na denúncia, embora o juiz as tenha ignorado na pronúncia. Elas, realmente, só serão levadas em conta na sentença de mérito, se houver condenação. Se o promotor não as tivesse inserido na denúncia, poderia fazê-lo diretamente no libelo. E, se quisesse, poderia pedir o seu reconhecimento no Plenário.

<sup>7</sup> O libelo é o momento ideal para que o órgão acusatório peça a condenação do réu, pois esta peça é dirigida ao Tribunal do Júri, que irá, realmente, analisar o mérito, se o acusado é culpado ou inocente.

<sup>8</sup> As testemunhas que devam ser ouvidas de qualquer modo em plenário precisam ser arroladas com o “caráter de imprescindibilidade”. Se houver esquecimento disso, ainda que elas não compareçam à sessão de julgamento, muito embora intimadas, o juiz pode iniciar os trabalhos e a parte não poderá reclamar a sua ausência. Entretanto, arroladas desse modo, se não comparecerem, a parte pode insistir e o juiz deverá marcar outra data para o julgamento, determinando que elas sejam conduzidas coercitivamente (art. 455, CPP).

<sup>9</sup> O número legal máximo para ser ouvido em Plenário é de cinco testemunhas (fora a vítima, quando houver).